



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2021
(Processo Administrativo n.º 2108/2020)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, com sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, 528, centro, Curitiba-PR, CNPJ n.º 03.141.166/0001-16, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por grupo**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Resolução CSJT nº 103 de 25 de maio de 2012, da Resolução CNJ nº 169 de 31 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 11/2/2021

Horário: 10:00

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de **sonorização, operacionalização de áudio e gravação em áudio** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formado por 02 (dois) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:
Gestão/Unidade: 080012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Fonte: 100
Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho
Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

- 4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.
 - 4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema
- 4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
 - 4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, em particular aqueles que:
 - a) detenham condição de inidôneo perante a administração pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
 - b) estejam suspensos de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
 - c) que estejam impedidos de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.2.5 que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;
 - 4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 4.2.8 sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU, homologado pela Justiça do Trabalho (AI nº 2003.01.00.023353-0).
- 4.3. É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação; (Resolução n.º 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 4.3.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
 - 4.3.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório;
 - 4.3.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 4.4. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
 - 4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
 - 4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 4.4.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
 - 4.4.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - 4.4.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - 4.4.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.4.6 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.4.7 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
 - 4.4.8 que cumpre a cota de aprendizagem, nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.
- 4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1 valor global do GRUPO;
 - 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
 - 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
 - 6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
 - 6.1.2.3. A relação dos uniformes e dos equipamentos de proteção individual (vide Anexo II do edital) que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo, os preços e sua especificação;
- 6.2. **Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como:**
 - 6.2.1 Propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração;
 - 6.2.2 Propostas com os valores unitários dos uniformes/equipamentos de proteção individual/deslocamentos superiores aos estimados pelo Tribunal;
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexos II e III deste Edital;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6.4.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.4.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.5. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.5.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.5.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.12.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do Grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
 - 8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário) ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
 - 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
 - 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:
 - 8.4.4.2.1. **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2020/2021 firmada entre o SINDICATO DOS RADIALISTAS PROFISSIONAIS E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ nº 75.041.871/0001-52 e SINDICATO DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DO PARANA, CNPJ nº 77.969.590/0001-90;**
 - 8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) no(s) subitem(ns) acima não é (são) de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
 - 8.4.4.2.3. O salário dos profissionais de áudio (Operador de Áudio Supervisor e Técnico Operador de Áudio), a constar na planilha de custos e formação de preços da contratada, deve ser, no mínimo, equivalente a **R\$ 1.914,00 (um mil e novecentos e quatorze reais).**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.5.1 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);
 - 8.5.2 item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);
 - 8.5.3 rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
 - 8.5.4 rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
 - 8.5.5 rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
 - 8.5.6 rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).
- 8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 8.6.1 Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.8. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.1.1 Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1 O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2 É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.
- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.8.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6 prova de regularidade para com as fazendas estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante a apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
- 9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.10.1 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante poderá participar do certame mediante prévia comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, e certidão emitida pelo juízo da ação, contendo afirmação de que a recuperanda tem aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório (Acórdão nº 1.201/2020 – Plenário TCU), devendo, ainda, comprovar todos os requisitos de habilitação.
- 9.10.2 balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3 comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9.10.4 As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- 9.10.4.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 9.10.4.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.4.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo Anexo ao edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 9.10.4.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 9.10.4.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. Qualificação Técnica:

- 9.11.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
 - 9.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
 - 9.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 12 (doze) meses serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.6. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 9.11.1.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.2 As empresas deverão apresentar ainda:
- 9.11.2.1. Declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto, ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
- 9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 9.13.1 A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 04 (quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2 apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3 conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15. DO TERMO DE CONTRATO

- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 15.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 15.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 15.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 15.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- 15.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.
- 15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO

- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido amplo do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

- 20.1. A CONTRATADA deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 20.1.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 20.2. Nos termos do art. 6º da Resolução 169/13, do Conselho Nacional de Justiça, a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e o vencedor do certame será sucedida pelos seguintes atos:
- 20.2.1 solicitação, pelo Tribunal CONTRATANTE ao banco público, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação firmado com a instituição financeira oficial, devendo esta oficiar ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada, na forma do modelo consignado no aludido termo de cooperação;
- 20.2.2 assinatura, pela contratada, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação.
- 20.3. As provisões de encargos trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, relativas a férias (9,09% sobre a remuneração), 1/3 constitucional (3,03% sobre remuneração), 13º salário (9,09% sobre remuneração) e multa do FGTS por dispensa sem justa causa (4,36% sobre remuneração), bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC, INCRA, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc., conforme proposta da empresa e legislação aplicável) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário (percentual definido no contrato em função das normas legais específicas aplicáveis à empresa que vier a vencer a licitação), serão deduzidas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, por força dos artigos 1º, parágrafo único, e 4º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
- 20.4. Os depósitos de que trata o subitem anterior serão efetivados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do contratante.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 20.5. Os saldos da conta vinculada – bloqueada para movimentação – serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.
- 20.6. As despesas para a abertura e a manutenção da conta deverão ser suportadas pela taxa de administração constante na proposta comercial da empresa. Caso o procedimento do banco depositário seja debitar esses valores diretamente do saldo da conta-depósito vinculada, o contratante promoverá a recomposição do saldo, adicionando, no montante a provisionar no mês subsequente, a cifra descontada pelo banco.
- 20.7. A contar do recebimento de notificação do contratante, a contratada terá 20 (vinte) dias para assinar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e termo específico da instituição financeira oficial que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do órgão contratante.
- 20.8. A contratada poderá solicitar autorização do contratante para:
- 20.8.1 resgatar da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas no subitem 20.3, desde que comprove tratar-se de empregados alocados nas dependências do contratante, e se observe o prazo para o processamento da liberação estabelecido na Resolução 169/13 do CNJ, a fim de que se respeite os prazos legais para pagamento; e
- 20.8.2 movimentar os recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de férias, terço constitucional de férias e gratificação natalina.
- 20.9. Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto na alínea "a" do subitem anterior, a contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao contratante os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou/recolheu as rubricas indicadas no subitem 20.3.
- 20.10. A empresa deverá apresentar, nos termos do artigo 4º do Ato 264/2014 do TRT, planilha com os valores despendidos ou que serão objeto de transferência direta, com a discriminação dos montantes referentes a cada empregado.
- 20.11. O contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas provisionadas, a autorização de que trata a alínea "a" do subitem 20.8, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 20.12. Caso não haja rescisão trabalhista entre a empresa e o(s) empregado(s) ao término do contrato administrativo, liberar-se-á o saldo da conta-depósito vinculada à medida que ocorrerem os fatos geradores de dispêndio das rubricas contingenciadas para os profissionais que, comprovadamente, tenham atuado na execução do contrato, observando-se a proporcionalidade do tempo em que o trabalhador esteve alocado na prestação dos serviços.
- 20.13. Aplicam-se a esta matéria os demais termos estabelecidos na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, no Ato nº 264, de 3 de novembro de 2014, da Presidência do TRT da 9ª Região, e nas demais Decisões do CNJ que vinculem este Tribunal, bem como atualizações que venham a ser editadas referentes à matéria.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 21.1.2 apresentar documentação falsa;
 - 21.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 21.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 21.1.5 não manter a proposta;
 - 21.1.6 cometer fraude fiscal;
 - 21.1.7 comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se o retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou, ainda, que atrase a assinatura do contrato, como deixar de enviar amostras e deixar de entregar documentação exigida para o certame, sujeitando a licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses.
- 21.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de envio da mesma, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, sujeitando a licitante a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.
- 21.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações, estar impedida de licitar e contratar com a União na data do certame, enfim, a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública, sujeitando a licitante/contratada a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 21.5. Considera-se falhar na execução contratual o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumidas pelo contratado, sujeitando o contratado a impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses.
- 21.6. Na ocorrência das infrações previstas nos itens 21.2 e 21.3, o pregoeiro procederá ao indiciamento e notificação da licitante *via chat*, abrindo-lhe prazo para apresentação de defesa prévia à Ordenadoria da Despesa, no prazo de 5 dias úteis, pelo e-mail ordenadoria@trt9.jus.br.
- 21.7. As condutas listadas nos itens 21.4 e 21.5, bem como as demais enquadráveis neste dispositivo, serão apuradas pela Ordenadoria da Despesa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 21.8. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.9. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.9.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 21.9.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 21.9.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 21.9.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 21.9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.10. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 21.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@trt9.jus.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Vicente Machado, 147 - 10º Andar, Secretaria de Licitações e Contratos.
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 22.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico comprasnet.gov.br, e também poderá ser obtido no endereço trt9.jus.br (transparência), e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço Av. Vicente Machado, 147 - 10º Andar, Secretaria de Licitações e Contratos, nos dias úteis, no horário das 10h00 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
- 23.12.2 ANEXO I-A – ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES
- 23.12.3 ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO
- 23.12.4 ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
- 23.12.5 ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- 23.12.6 ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - RELAÇÃO DE COMPROMISSOS - CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
- 23.12.7 ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 23.12.8 ANEXO VII - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
- 23.12.9 ANEXO VIII - MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

Sergio Murilo Rodrigues Lemos
Desembargador Presidente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
PREGÃO Nº 02/2021
(Processo Administrativo n.º.2108/2020)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços de **sonorização, operacionalização de áudio e gravação em áudio** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 1

Item	Posto de Trabalho	Carga horária semanal	CBO (Classificação Brasileira de Ocupações)	Quantidade
1	Operador de Áudio Supervisor 6 horas/dia	30 horas*	3741-05	1
2	Técnico Operador de Áudio 6 horas/dia	30 horas*	3741-05	1

* Intervalo de 15 minutos – parágrafo 1º do art. 71 da CLT

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de Operador de Áudio.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1. A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a prestação do serviço de Operador de Áudio para atender as necessidades Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1. Disponibilização de profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;
- 5.1.2. Observância das normas de segurança, pois a prestação de serviço eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores, por isso toda a equipe, conforme o caso, precisa utilizar equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação durante as suas atividades;
- 5.1.3. Utilização consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração, pois os mesmos variam de acordo com o serviço a ser executado;
- 5.1.4. Disponibilização de profissionais pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO
- 5.1.5. Realização, dentre outros compatíveis com as atividades desempenhadas pelos profissionais, de programa de treinamento de que trata a Resolução nº 98 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.
- 5.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.
- 5.3. A quantidade estimada de deslocamentos/hospedagens está prevista no Anexo II – Orçamento Estimativo.
- 5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 10h00 às 17h30.
- 6.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 6.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 6.3. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 6.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução dos serviços será iniciada em **15 de março de 2021** e perdurará:
- 7.1.1 – durante toda a vigência do contrato, no caso do posto de Operador de Áudio Supervisor;
- 7.1.2 – até 15 de junho de 2021, admitida sua prorrogação na forma legal/contratual, no caso do posto de Técnico Operador de Áudio (*Despacho ADG nº 1441/2020*).
- 7.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 7.2.1. O horário de execução dos serviços compreenderá o período das 08h00 às 20h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, e, eventualmente, em finais de semana e feriados, considerando-se a demanda de serviços e as escalas expedidas pela fiscalização, a critério exclusivo dessa.
- 7.2.2. Os profissionais ficarão lotados na Seção Técnica de Áudio em Curitiba (*Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Curitiba, PR, fone: (41) 3310-7146*).
- 7.2.3. Compete aos profissionais (*Operador de Áudio Supervisor e Técnico Operador de Áudio*):
- 7.2.3.1 Operador de Áudio Supervisor**
- 7.2.3.1.1 Deverá desempenhar as seguintes atividades:
- a) Todas as funções de um Técnico Operador de Áudio, conforme relação do subitem 7.2.3.2;
 - b) Representar o CONTRATADO junto à FISCALIZAÇÃO e ser responsável pelas comunicações entre ambos;
 - c) Ser responsável pelo nível de qualidade das tarefas executadas pelo Técnico Operador de Áudio;
 - d) Coordenar e controlar as atividades desempenhadas pelo Técnico Operador de Áudio;
 - e) Elaborar relatórios mensais sobre os serviços prestados;
 - f) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos empregados acidentados ou acometidos de quaisquer problemas de saúde;
 - g) Controlar a presença do Técnico Operador de Áudio de forma a garantir que o posto de trabalho ora contratados estejam sempre ocupados;
 - h) Outras atividades correlatas com a função de supervisor.
- 7.2.3.1.2 Deverá possuir a seguinte escolaridade/formação profissional:
- a) Escolaridade mínima de 2º grau completo, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- b) Curso de operador de áudio em equipamentos digitais e analógicos, com no mínimo 20 horas-aula, comprovado mediante certificado diploma e/ou declaração;
- c) Noções de Informática
- d) Domínio técnico das operações de áudio;
- e) Conhecimento de Microsoft Windows, Word, Excel;
- f) Registro profissional
- g) Habilidades para operação com programas de computador (softwares) utilizados para gravação e edição de áudio;
- h) Habilidades para coordenação de equipe;
- i) Conhecimento de sites de vídeo conferência (como zoom, cisco webex, google meeting, etc);
- j) Capacidade de efetuar gravações online de eventos que estejam sendo transmitidos de forma online;
- k) Noção básica do funcionamento de estrutura Publica Federal (mais especificamente, do Tribunal Regional do Trabalho);
- l) Habilidade comprovada por certificado/declaração ou avaliação, sobre equipamentos de áudio instalados e utilizados pelo Tribunal Regional do Trabalho do Paraná;
- m) Domínio de equipamentos BSS da linha London Blu, rede Dante, Programação em Audio Arquitech, softwares Reaper e Audacity;
- n) Operação de mesas de áudio analógicas e digitais, de amplificadores e outros periféricos e equipamentos de áudio que são utilizados nas atividades do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná;
- o) Apoio e suporte de transmissão e gravação presencialmente nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho do Paraná e também transmitidas via online;
- p) Montagem, operação e desmontagem e guarda de sistema móvel de som em ambientes diversos, quando em atividades demandadas pelo Tribunal Regional do Trabalho do Paraná;
- q) Conhecimento em reparos e execução de cabos como xrl macho/fêmea, p10, p2, powercom, estéreo, mono e balanceado, entre outros de áudio;

7.2.3.2 Técnico Operador de Áudio

7.2.3.1 Deverá desempenhar as seguintes atividades:

- a) Efetuar serviços de operação do áudio do sistema de som ambiente do TRT;
- b) Operar mesas de áudio analógicas e digitais, amplificadores e outros periféricos durante a gravação das sessões do plenário e de outros eventos em ambientes internos e externos ao Tribunal;
- c) Cuidar da transmissão através dos microfones, garantindo a qualidade do áudio;
- d) Gravar e editar áudio em software profissional;
- e) Formular diagnósticos para consertos especializados;
- f) Efetuar a instalação de sistema móvel de som em ambientes diversos, nas dependências do TRT ou em ambientes externos ao Tribunal;
- g) O transporte, montagem, desmontagem e o armazenamento dos equipamentos em locais definidos pela fiscalização;
- h) manipular Áudio e vídeo;
- i) demonstrar competências pessoais;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- j) checar funcionamento dos equipamentos;
- k) comunicar-se;
- l) executar grade de programação;
- m) tratar Áudio;
- n) administrar tráfego de sinal;
- o) conferir qualidade técnica do conteúdo;
- p) conferir material captado;
- q) checar playlist;
- r) trabalhar sob pressão;
- s) verificar referências de tempo;
- t) demonstrar sensibilidade;
- u) sincronizar referências de tempo;
- v) avaliar material recebido;
- w) organizar conteúdo de exibição, edição e gravação;
- x) receber material;
- y) sonorizar vídeos, vinhetas e comerciais;
- z) detectar problemas;
- aa) acionar sistema de contingência e/ou redundância;
- bb) demonstrar capacidade de organização;
- cc) acionar manutenção;
- dd) realizar manutenção primária;
- ee) instruir auxiliares (iluminação, áudio e caboman);
- ff) editar programas;
- gg) verificar agenda de rotina de trabalho;
- hh) demonstrar criatividade;
- ii) adequar formato do material para veiculação;
- jj) elaborar relatórios;
- kk) monitorar sinais de entrada e saída;
- ll) trabalhar em equipe;
- mm) distribuir áudio;
- nn) masterizar produto;
- oo) registrar medidas e/ou ocorrências;
- pp) sequenciar playlist;
- qq) monitorar qualidade técnica do sinal;
- rr) demonstrar capacidade de concentração;
- ss) demonstrar acuidade auditiva;
- tt) verificar configuração dos equipamentos;
- uu) demonstrar raciocínio lógico;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- vv) alterar playlist;
- ww) arquivar conteúdo final;
- xx) ligar/desligar equipamentos;
- yy) selecionar trilhas sonoras;
- zz) conectar/desconectar a linha do ouvinte;
- aaa) canalizar sinais;
- bbb) gravar áudio;
- ccc) demonstrar dedicação;
- ddd) administrar horário;
- eee) relatar ocorrências;
- fff) demonstrar capacidade de autocontrole;
- ggg) checar sinal;
- hhh) mixar áudio;
- iii) nivelar modulação;
- jjj) captar áudio;
- kkk) gravar conteúdo;
- lll) editar áudio (trilha sonora, música, vinheta, comercial, chamada promocional);
- mmm) adicionar áudios especiais;
- nnn) demonstrar capacidade de iniciativa;
- ooo) monitorar qualidade de áudio e vídeo;
- ppp) comutar equipamentos de transmissão e/ou recepção;
- qqq) realizar checklist dos equipamentos e sistemas;
- rrr) testar equipamentos;
- sss) demonstrar capacidade de atenção difusa;
- ttt) gerar conteúdo;
- uuu) interagir com áreas afins;
- vvv) emitir parecer técnico;
- www) configurar equipamentos audiovisuais;

7.2.5.2 Deverá possuir a seguinte escolaridade/formação profissional:

- a) Escolaridade mínima de 2º grau completo, em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- b) Curso de operador de áudio em equipamentos digitais e analógicos, comprovado mediante certificado e/ou diploma;
- c) Noções de informática;
- d) Registro profissional como Técnico Operador de Áudio na Delegacia Regional do Trabalho CBO 3741-05.
- e) Habilidades para operação com programas de computador (softwares) utilizados para edição de áudio;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

8 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 080012 - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Fonte: 100

Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho

Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão-de-obra

9 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os equipamentos de proteção individual necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a estabelecidas no Anexo II – Orçamento Estimativo – do edital.

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1 Vide Estudos Técnicos Preliminares (Anexo I-A do edital) e Orçamento Estimativo (Anexo II do edital).

11 UNIFORMES

11.1 Vide Orçamento Estimativo (Anexo II do edital).

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4 Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

12.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

12.7 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 12.7.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.7.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.7.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.7.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.8 fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 12.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.10 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.12 Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.13 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.14 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 13.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 13.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.5 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.6 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.7 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.8 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto anexo II – Orçamento Estimativo – do edital, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.9 As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017:
- 13.9.1 relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 13.9.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - 13.9.3 exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - 13.9.4 declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
 - 13.9.5 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 13.10 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.11 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

13.12 Substituir, no prazo de 02 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

13.12.1 encaminhar, juntamente com o empregado substituto, a documentação comprobatória de vínculo empregatício e, se necessário, de habilitação para a função que irá exercer;

13.12.2 não sendo possível o encaminhamento da documentação na forma do subitem anterior, declarar que o empregado substituto atende a referidos requisitos, com o compromisso de apresentar os documentos no prazo de três dias úteis, contados da data da declaração;

13.13 substituir, sempre que exigido pelo CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte deste, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e cumprindo os subitens “13.12.1” e “13.12.2”, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do serviço público;

13.14 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

13.14.1 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

13.15 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

13.16 Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.16.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 13.17 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.18 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.19 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.20 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.21 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.21.1 viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.21.2 viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
 - 13.21.3 oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.22 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;
- 13.23 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 13.24 Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 13.24.1 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 13.24.2 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
 - 13.24.2.1 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 13.25 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.26 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.27 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.28 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.29 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.29.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.30 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.31 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.32 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 13.33 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.34 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.35 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.36 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.37 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

13.38 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

13.39 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

13.40 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

13.41 No prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir do início dos serviços, elaborar e apresentar o PPRA (nos termos da NR-9 do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria 3.214/1978)) e o PCMSO (nos termos da NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria 3.214/1978)).

13.42 Assegurar a todos os colaboradores, durante a vigência do contrato, capacitação em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução nº 98/2012 do CSJT

13.43 Atender à solicitação de execução dos serviços em dias e horários distintos daqueles estabelecidos neste termo de referência, mediante a alteração temporária das escalas de trabalho do(s) profissional(is), desde que a CONTRATADA tenha sido previamente comunicada, observado o que segue:

13.44 A realização de serviços extraordinários a que se refere o subitem 13.43 será limitada a 48 (quarenta e oito) horas por semestre e por profissional.

13.45 Em substituição ao pagamento de eventuais horas extras decorrentes de solicitação do Tribunal, a CONTRATADA deverá utilizar, se possível e conforme estabelecido nos acordos ou convenções coletivas de trabalho da categoria, o regime de compensação de horas, previsto na CLT, art. 59, § 2º, e na Súmula nº 85 do Tribunal Superior do Trabalho;

13.46 Somente o residual, isto é, as horas que não puderem ser compensadas, é que estará sujeito ao pagamento, a depender da comprovação documental pela CONTRATADA e anuência prévia do CONTRATANTE. A fórmula abaixo define o custo da hora extra eventual:

Valor da Hora Extra Eventual = (Salário / Hora mês) x Acréscimo legal x Encargos Sociais x Lucros e tributos

Salário = Salário + Adicionais

Horas Mês = Divisor referente ao número de horas mensais, assumindo o valor de 220 para 44 horas semanais.

Acréscimo Legal = Índice referente ao acréscimo sobre a hora normal, assumindo os valores de:

1,5 para o acréscimo legal de 50% sobre o valor do salário para os serviços realizados de segunda-feira a sábado;

ou

2,0 para o acréscimo legal de 100% sobre o valor do salário para os serviços realizados aos domingos e feriados.

Encargos Sociais = Percentual resultante da soma dos componentes do "Módulo 2" da planilha de composição dos referidos encargos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Lucros e Tributos = Utiliza-se a fórmula constante do edital para ao Cálculo do BDI, excluindo-se o percentual referente à Taxa de Despesa Administrativa, considerando os percentuais de Taxa dos Tributos sobre o Faturamento e Taxa de Lucro apresentados pela licitante.

- 13.47 Apenas a prestação de serviço extraordinário solicitado pelo CONTRATANTE implicará acréscimo de despesas para o Tribunal.
- 13.48 O CONTRATANTE não será impactado financeiramente na hipótese de a CONTRATADA executar espontaneamente serviços extraordinários.
- 13.49 A expressão "alteração temporária das escalas de trabalho" abrange tanto a extrapolação da jornada de um profissional dentro do horário em que os serviços contratados devem ser prestados quanto à eventual superação desses limites;
- 13.50 Instruir sua equipe a cumprir o disposto a seguir quando tiver acesso a informações confidenciais do TRT da 9ª Região:
- 13.51.1 Manter sigilo sobre tais informações;
 - 13.51.2 Limitar o acesso a essas informações pelos profissionais que estejam envolvidos diretamente na prestação dos serviços contratados;
 - 13.51.3 Notificar prontamente ao Tribunal qualquer divulgação ou uso não autorizado dessas informações e seguir todos os passos indicados para remediar qualquer divulgação ou uso;
 - 13.51.4 Não usar, gravar ou, de qualquer forma, reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pelo Tribunal;
 - 13.51.5 Garantir que as pessoas com acesso a essas informações estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas desses fatos.
- 13.51 Arcar com todos os custos e despesas resultantes de perda, extravio, danos ou defeitos de qualquer equipamento ou acessório sob sua responsabilidade, decorrentes de imperícia ou imprudência por parte de seus funcionários, a exemplo de ligações em voltagens indevidas, microfonia excessivas, queda de aparelhos, dentre outros;
- 13.51.1 Para efeitos deste inciso, considerar-se-ão todos os insumos e trocas de peças e partes dos equipamentos, ou ainda, a reposição de equipamentos por outro de marca e modelo similar ou superior, caso o equipamento a ser substituído tenha saído da linha de produção.
- 13.52 Comprovar, sempre que requisitado, as seguintes condições :
- 13.53.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério de Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 540/2004;
 - 13.53.2 Não ter sido condenada (a contratada ou seus dirigentes) por infringir as leis de combate à discriminação de raça, gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT número 29 e 105.
- 13.54 As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas neste item não excluem as demais, previstas no edital de licitação e anexos, bem como outras necessárias à execução do objeto do contrato e decorrentes da legislação, nos termos do art. 54, caput, da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

14 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

16.3 O conjunto de atividades de gestão e fiscalização compete ao gestor da execução do contrato, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, de acordo com as seguintes disposições:

I – Gestão da Execução do Contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

II – Fiscalização Técnica: é o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado, podendo ser auxiliado pela fiscalização pelo público usuário;

III – Fiscalização Administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços, quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

IV – Fiscalização Setorial: é o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade; e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

V - Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

16.4 Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

16.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

16.6 A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

16.7 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

b.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

c) entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- c.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
 - c.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
 - c.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - c.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
 - c.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- d.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - d.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - d.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - d.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.8A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada na alínea “d” acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.9 No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.10 Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7 acima deverão ser apresentados.
- 16.11 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.12 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
- 16.13 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
- 16.14 A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

16.15 Além das disposições acima citadas, a fiscalização administrativa observará, ainda, as seguintes diretrizes:

16.15.1 Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho que obriguem a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

g) No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

g.1. relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

g.2. CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada;

g.3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

g.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.15.2 Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

c) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF;

d) Deverá ser exigida, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 66-A da Lei nº 8.666, de 1993.

16.15.3 Fiscalização diária:

a) Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

b) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA.

c) Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

16.16 Cabe, ainda, à fiscalização do contrato, verificar se a CONTRATADA observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados, respeita a estabilidade provisória de seus empregados e observa a data-base da categoria prevista na CCT, concedendo os reajustes dos empregados no dia e percentual previstos.

16.17.1 O gestor deverá verificar a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

16.17 A CONTRATANTE deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, seus extratos da conta do FGTS e que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão sendo recolhidas em seus nomes.

16.18.1 Ao final de um ano, todos os empregados devem ter seus extratos avaliados.

16.18 A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela CONTRATANTE quaisquer dos seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 16.19 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.20 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.21 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.23 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.24 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 16.25 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- 16.26 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.27 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.28 O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.29 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.30 Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.30.1 Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 16.30.2 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.30.3 Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 16.31 O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.32 A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.33 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 17.1 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 17.2 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização.
- 17.2.1 Ao final de cada período mensal, o fiscal técnico deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
- 17.2.2 Ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 17.2.3 Será elaborado relatório circunstanciado, com registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, o qual será encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.2.4 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter registro, análise e conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.3 O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.
- 17.4 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

17.5 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

18. DO PAGAMENTO

18.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

18.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.4.1 o prazo de validade;

18.4.2 a data da emissão;

18.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

18.4.4 o período de prestação dos serviços;

18.4.5 o valor a pagar; e

18.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.9 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.10 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.11 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.12 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.14 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento no art. 18, inciso XI da Lei nº 13.898/2019.

18.15 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na planilha de preços.

18.15.1 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.

18.15.2 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.

18.15.3 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão contratante esclarecer a metodologia de cálculo adotada.

18.16 A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

18.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

19 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

19.1 As regras acerca da conta-depósito vinculada são as estabelecidas no Edital.

20 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

- 20.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 20.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 20.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 20.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 20.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 20.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 20.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 20.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 20.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 20.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 20.7.1 da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 20.7.2 do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 20.7.3 do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 20.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 20.9 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 20.10 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 20.11 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 20.12 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 20.13 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
- R = Valor do reajuste procurado;
- V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
- I⁰ = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
- I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 20.13.1 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

- 20.13.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.13.3 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 20.13.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 20.13.5 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 20.14 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 20.14.1 a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 20.14.2 em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 20.14.3 em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 20.15 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 20.16 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 20.17 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 20.18 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 20.19 O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 21.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 21.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 21.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 21.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 21.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 21.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 21.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 21.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 21.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 21.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 21.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 21.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 21.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 21.12 Será considerada extinta a garantia:
- 21.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 21.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

21.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

21.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

21.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho

21.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

22.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

22.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

22.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

22.1.5 cometer fraude fiscal.

22.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 **Multa de:**

22.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

- 22.2.2.2 1% (um por cento) até 8% (oito por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 22.2.2.3 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 22.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 22.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 22.2.2.6 as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 22.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Termo de Referência
- 22.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
---	--

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
6	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência.	01
7	Repassar, aos seus empregados, os custos dos uniformes e seus complementos, por empregado e por ocorrência.	04
8	Entregar incompleta ou não entregar a documentação exigida no presente instrumento, por ocorrência e por dia.	01
Para os itens a seguir, deixar de:		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
10	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
11	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
12	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
13	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
14	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
15	Efetuar a reposição de empregados faltosos, por empregado e por dia.	02
16	Entregar/pagar os salários, auxílio-transporte e/ou auxílio-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia.	04
17	Cumprir qualquer cláusula do acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria envolvida na execução dos serviços, por ocorrência e por dia.	03
18	Fornecer uniformes/equipamentos de proteção individual para cada categoria, na periodicidade e quantidade estabelecida neste instrumento, por empregado e por dia.	03
19	Apresentar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – e de termo específico da instituição financeira oficial	01



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos, e vincule a movimentação dos valores depositados.	
20	Recolher, nos prazos legais, contribuições sociais e previdenciárias, por empregado e por dia.	04

- 22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 22.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 22.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

23 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 23.1 Os critérios de habilitação (habilitação jurídica, regularidade fiscal/trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica) a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 23.4 O critério de aceitabilidade de preços (valor máximo aceitável) será o valor global estabelecido no Anexo II - Orçamento Estimativo - do Edital.
- 23.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 23.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

Curitiba, 27 de janeiro de 2021.

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Márcio dos Santos Hidalgo

Fernanda de Almeida Santana



ANEXO I-A - do PO 02/2021 - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

ETP 02/2021

OBJETO: Contratação de **serviços de sonorização, operacionalização de áudio e gravação em áudio** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9^a Região.

1. Descrição da necessidade

Considerando não haver no quadro de pessoal do Tribunal cargos especializados com as atribuições indicadas, a contratação de serviços de Técnico de operação de registros sonoro/audiovisuais é fundamental para auxiliar, mediante gravação, a elaboração de atos (resoluções, despachos, atas, etc) aprovados e deliberações proferidas nas sessões de julgamento (Turmas, Órgão Especial, etc).

Atualmente, o serviço é prestado pelo contrato nº 16/2016, que se encerrará em 13/03/2021, sem possibilidade de nova prorrogação. Dessa forma, para impedir a descontinuidade do serviço, faz-se necessário novo Pregão.

Vale ainda destacar que os serviços em tela, por auxiliarem nos julgamentos da Corte, apoiam a atividade finalística do Tribunal.

2. Descrição dos requisitos da contratação

Os requisitos da contratação abrangem:

- a) Disponibilização de profissionais treinados e capacitados para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos;
- b) Observância das normas de segurança, pois a prestação de serviço eficiente engloba também a proteção de seus colaboradores, por isso toda a equipe, conforme o caso, precisa utilizar equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação durante as suas atividades;
- c) Utilização consciente dos recursos colocados à disposição pela Administração, pois os mesmos variam de acordo com o serviço a ser executado;
- d) Disponibilização de profissionais pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO (CBO 3741-05).
- e) Realização, dentre outros compatíveis com as atividades desempenhadas pelos profissionais, de programa de treinamento de que trata a Resolução nº 98 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.



- f) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados a partir de 15 de março de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666, de 1993.

3. Levantamento de mercado

A descentralização das atividades da Administração Pública Federal iniciou-se em 1967 por meio do Decreto-Lei 200. A seu turno, a Lei 5.645/1970 indicou algumas atividades que deveriam ser objeto de execução indireta (parágrafo único do artigo 3º posteriormente revogado pela lei 9.527/1997) e a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra foi regulamentada, de início, pelo Decreto 2.271/1997 e atualmente é disciplinada pelo Decreto nº 9.507/2018 combinado com a Instrução Normativa nº 05/2017 e a Portaria nº 443/2018 do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. O artigo 3º, parágrafo 1º desse último Decreto dispõe que no âmbito da Administração Pública Federal as atividades materiais auxiliares, instrumentais ou acessórias aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão poderão ser objeto de execução indireta.

Cabe ressaltar que outros órgãos da Administração Pública adotam soluções semelhantes (contratação de Operador de Áudio) que o TRT 9 pretende contratar, como, por exemplo, o Tribunal de Contas da União (TCU), o Conselho Nacional De Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e o Banco Central.

Em relação às soluções disponíveis para a operacionalização de serviços de Técnico de operação de registros sonoro/audiográficos, uma contratação por demanda não seria a mais adequada porque as atividades de sonorização não são sazonais, ao contrário, as necessidades da Corte nessa área são permanentes.

Frise-se, em complemento, que o mercado de terceirização oferece, em maior parte, a contratação de Técnico de operação de registros sonoro/audiográficos mediante a alocação de postos de trabalho.

Dessa forma, conclui-se que a solução que melhor atende à demanda do Tribunal é a contratação de postos de Técnico de operação de registros sonoro/audiográficos (CBO 3741-05).

4. Descrição da solução como um todo

Contratação de serviço de Técnico de operação de registros sonoro/audiográficos para atender às necessidades Tribunal.

5. Estimativa das quantidades

Conforme levantamento do contrato nº 16/2016 e deliberações recentes da Administração do Tribunal, serão necessários os seguintes postos de trabalho:

Item	Posto de Trabalho	Carga horária semanal	CBO (Classificação Brasileira de Ocupações)	Quantidade
------	-------------------	-----------------------	--	------------



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9.ª REGIÃO

1	Operador de Áudio Supervisor 6 horas/dia	30 horas*	3741-05	1
2	Técnico Operador de Áudio 6 horas/dia	30 horas*	3741-05	1

*Intervalo de 15 minutos – parágrafo 1º do art. 71 da CLT

A execução dos serviços será iniciada em **15 de março de 2021** e perdurará:

- a) durante toda a vigência do contrato, no caso do posto de Operador de Áudio Supervisor;
- b) até 15 de junho de 2021, admitida sua prorrogação na forma legal/contratual, no caso do posto de Técnico Operador de Áudio (*Despacho ADG nº 1441/2020*).

6. Estimativa do valor da contratação (valor máximo)

Os preços máximos da contratação correspondem a:

Item	Lotação	Descrição	Quant. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Período contratado	Valor Global
1	Curitiba	Operador de áudio supervisor (6 horas/dia)	1	R\$ 8.534,31	R\$ 8.534,31	12 meses	R\$ 102.411,72
2		Técnico Operador de áudio (6 horas/dia)	1	R\$ 7.004,08	R\$ 7.004,08	3 meses	R\$ 21.012,24
Mão de obra mensal			2	-	R\$ 15.538,39	-	-
Previsão de gastos mensais com deslocamento					R\$ 328,22	12 meses	R\$ 3.938,64
Previsão de materiais para atenção ao Protocolo Covid-19*					R\$ 25,98	12 meses	R\$ 311, 76 ¹
TOTAL MENSAL					R\$ 15.892,5		

¹ Considerando 4 máscaras por semestre por profissional serão entregues no ano 12 máscaras.



	9	
TOTAL GLOBAL		R\$ 127.674,36

*Válido apenas enquanto o Protocolo Interno para prevenção e controle do novo coronavírus (Covid-19) do TRT 9ª Região estiver ativo

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Considerando que o presente caso concreto visa à contratação de apenas dois tipos de postos (*Operador de Áudio Supervisor e Técnico Operador de Áudio*), sem variação de localidade, para a realização de serviço não divisível (sonorização, operacionalização de áudio e gravação em áudio), é inaplicável o parcelamento por profissional/especialidade.

8. Contratações correlatas ou interdependentes

Não existem contratações correlatas ou interdependentes com o objeto da presente contratação.

9. Alinhamento entre a contratação e o planejamento estratégico do TRT 9ª Região

Consta no Plano Estratégico do Tribunal:

"PERSPECTIVA - RECURSOS - TER

É a base para a concretização dos objetivos das outras perspectivas.

Objetivos da Perspectiva Recursos:

- **Aperfeiçoar a gestão de custos**

Refere-se à utilização de mecanismo para alinhar as necessidades orçamentárias, de custeio, de investimento e de pessoal ao aprimoramento da prestação jurisdicional, atendendo aos princípios constitucionais da administração pública. Envolve estabelecer uma cultura de redução do desperdício de recursos públicos."

Considera-se que a contratação em tela concilia menores custos – *que refletem preço praticado no mercado* – à demanda do Tribunal por gravações das sessões de julgamento e atividades afins. Dessa forma, a contratação preenche, no caso concreto, os "Objetivos da Perspectiva Recursos: Aperfeiçoar a gestão de custos" do Plano Estratégico do Tribunal de 2015-2020.

Finalmente, frise-se que não há política pública a ser atendida com a presente contratação.

10. Resultados pretendidos

Espera-se o uso adequado, com a observância das melhores práticas, dos equipamentos de sonorização que integram o acervo do Tribunal e a boa utilização dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis.



11. Providências a serem adotadas

A Administração precisa disponibilizar local adequado para guarda do material, utensílios e equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços, bem como disponibilizar vestiários, armários e local de descanso para os terceirizados.

12. Possíveis impactos ambientais

A contratação em tela não impacta, negativamente, o meio-ambiente. A empresa contratada deve, contudo, adotar as seguintes medidas de sustentabilidade:

Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério de Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 540/2004;

Não ter sido condenada (a contratada ou seus dirigentes) por infringir as leis de combate à discriminação de raça, gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT número 29 e 105.

Otimizar a utilização de recursos materiais do TRT.

Racionar o consumo de energia.

Evitar o desperdício de qualquer ordem, em particular de água tratada.

13. Declaração de viabilidade e razoabilidade

A equipe de planejamento da contratação declara viável e razoável a presente contratação.

Equipe de Planejamento da Contratação

ARNALDO ROGÉRIO PESTANA DE SOUSA

MÁRCIO DOS SANTOS HIDALGO

FERNANDA DE ALMEIDA SANTANA



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO II – ORÇAMENTO ESTIMATIVO

1. Planilhas Estimativas

Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços:

- 1.1. Para a elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços dos postos, foi considerado o piso salarial médio do cargo de Operador de Áudio no mercado nacional, o qual não poderá ser reduzido pelo licitante.
- 1.2. As licitantes deverão apresentar as Planilhas de Custos e Formação de Preços com base em convenção coletiva de trabalho, com exceção do salário, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.
- 1.3. Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas.
- 1.4. Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada.
- 1.5. Os salários a serem pagos serão aqueles apresentados na proposta da licitante vencedora, e não poderão ser inferiores aos fixados no Edital, nem inferiores aos da norma coletiva a que a licitante estiver obrigada, devendo ser utilizado o salário mais benéfico ao trabalhador.
- 1.6. Ainda que, em acordo ou convenção coletiva da categoria, haja previsão de reajuste escalonado de salários, a CONTRATADA aplicará aos salários dos empregados que prestam serviços à CONTRATANTE os mesmos índices concedidos na repactuação contratual, independentemente da data de admissão do empregado nos quadros da CONTRATADA.
- 1.7. As planilhas deverão ser individualizadas, no entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.
- 1.8. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
- 1.9. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
- 1.10. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.
- 1.11. O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração empresas optantes pelo Lucro Presumido.
- 1.12. Não serão aceitas propostas com valores globais superiores aos estimados, bem como:
 - a) Propostas com o valor unitário da mão de obra (total da planilha de custos e formação de preços de um empregado) superior ao estimado pela Administração;
 - b) Propostas com o valor total dos uniformes/equipamentos de proteção individual/deslocamentos superior ao estimado pela Administração.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

2. COMPOSIÇÃO DOS UNIFORMES

- 2.1. Caberá à Contratada fornecer à mão de obra envolvida, para uso obrigatório, sem custo para eles, EPIs e uniforme.
- 2.2. O quantitativo de peças de uniforme a ser fornecido e a especificação dos itens são os seguintes:

a) Uniforme para Técnico Operador de Áudio e Operador de Áudio Supervisor:

Item	Descrição do Uniforme	Quantidade	Frequência
01	Terno social Slim Confeccionado em pólviviscose (poliéster e viscose). Blazer com bolso porta lenço, e mais 2 bolsos laterais, com lapela na parte frontal, gola modelo smoking, manga longa, ombros estruturados, fechamento por 2 botões no entremeio, 4 botões na manga, parte interna com forro acetinado, fenda na parte posterior e acabamento em costura no tom. Na cor preta em tecido liso sem riscas Calça com bolsos na parte da frente e atrás, passantes no cóis, fechamento por botão e zíper no entremeio e acabamento em costura no tom. Obs: Deve acompanhar cabide reforçado e capa plástica.	1	Por Quadriênio
02	Camisa social preta Manga longa, modelo fit, lisa de algodão, maquineta em polycotton (algodão e poliéster)	2	Por ano
03	Camisetas pretas Tecido em Algodão malha penteada, gola redonda.	5	Por ano
04	Par de sapatos tipo social Cor preta, 100% ecológico (material vegano), solado antiderrapante de PU com bolha de ar/gel para palmilha que sirva para absorção de impacto nas articulações ou borracha anti-stress, forro em material ecológico para absorção natural da transpiração, palmilha acolchoada com memória permanente e que não se deforma, anti-odor.	2	Por ano
05	Par de meias Tecido liso, 100% poliamida, na cor preta, tamanho único	6	Por ano
06	Cintos pretos Preto, liso, Material ecológico (material vegano), com fivela quadrada prateada, fivela com regulagem.	1	Por ano
07	Calça social preta Preta, lisa, modelo slim fit, no material Poliéster, Viscose e Elastano (os três materiais), com passantes na frente e atrás, zíper, bolsos com botão atrás	2	Por ano
08	Calça jeans	2	Por ano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	Cor azul escura lisa, corte reto, em algodão e com elastano (98%/2%), sem lavagem, rasgos ou puídos, com zíper		
09	Blusão Suéter Na cor preta, liso, gola em V, material 100% algodão, manga longa, detalhe na manga, na barra e na gola.	1	Por Biênio
10	Jaqueta Leve Na cor preta, com zíper, lisa, com gomos largos horizontais, barra e punhos ajustados, com bolsos, em poliéster 100% poliamida, forro 100% poliamida Marca de referência: Request	1	Por Quadriênio

Nota 1: O prazo para utilização do uniforme no padrão estabelecido pelo contratante será de 30 dias, contados do início da prestação dos serviços. No período anterior será utilizado o uniforme padrão da empresa.

3. DESLOCAMENTOS/HOSPEDAGENS (pagamento condicionado à efetiva realização do deslocamento/hospedagem)

3.1 A quantidade estimada de deslocamentos/hospedagens corresponde a: .

3.1.1 Posto de Operador de Áudio Supervisor - 06 (seis)/ano;

3.2 Os deslocamentos/hospedagens poderão ocorrer para qualquer cidade prevista na tabela abaixo:

Sede: Seção Técnica de Áudio - Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528 - Curitiba, PR, fone: (41) 3310-7146.

ITEM	UNIDADE	ENDEREÇO	DISTÂNCIA DA SEDE (Km)
1.1	Fórum de 1ª Inst. de Cascavel	Rua Galibis, 328	631
1.2	Fórum de 1ª Inst. de Londrina	Avenida do Café, 600	384
1.3	Fórum de 1ª Inst. de Maringá	Avenida Gastão Vidigal, 823	425
1.4	Fórum de 1ª Inst. de Foz do Iguaçu	Av. Parana, 3710	764
1.5	Vara do Trab. de Guarapuava	Rua Afonso Botelho, 104	256
1.6	Vara do Trab. de Pato Branco	Rua Paraná, 1547	437
1.7	Vara do Trab. de Campo Mourão	Avenida Goioere, 779	455

3.3 O custo mensal máximo previsto para o deslocamento/hospedagem é de R\$ 328,22. O pagamento de tal quantia, contudo, está condicionado à efetiva realização do deslocamento/hospedagem.

3.4 O custo com deslocamento/hospedagem foi composto pelos valores médios das passagens rodoviárias (*ida e volta do percurso "sede"/"localidades" da tabela do item 3.2*) e pernoite em hotel, com previsão do custeio de 2 para cada refeição pernoite



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

(valores da pesquisa "Preço Médio" da ABBT - Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador - para o estado do Paraná).

3.5 Os quantitativos globais previstos são:

Passagens intermunicipais (ida e volta)	Pernoite em hotel	Alimentação
6	6	12

3.6 A composição do custo máximo se deu conforme o disposto nas seguintes planilhas (valores globais):

Resumo			
Despesas	Qtd. prevista	Valor unitário	Valor total
Passagens intermunicipais (ida e volta)	6	R\$ 293,05	R\$ 1.758,31
Pernoites em hotel	6	R\$ 137,88	R\$ 827,29
Alimentação	12	R\$ 31,02	R\$ 372,24
Subtotal global			R\$ 2.957,83

Despesas administrativas e lucro		
Despesas adm.	6,00%	R\$ 177,47
Lucro	6,79%	R\$ 200,84
Total despesas	12,79%	R\$ 378,31
Base para tributação		R\$ 3.825,41

Tributação sobre faturamento		
I.S.S.	5,00%	R\$ 191,27
PIS e COFINS	10,75%	R\$ 411,23
Total tributação	15,75%	R\$ 602,50

Custo global previsto para deslocamento (incluindo passagens, pernoites e alimentação)	R\$ 3.938,64
---	---------------------

4 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

4.1 Caberá à Contratada fornecer à mão de obra envolvida, para uso obrigatório, sem custo para eles, Equipamentos de Proteção Individual.

4.2 O quantitativo de Equipamentos de Proteção Individual a ser fornecido e a especificação dos itens são os seguintes:

4.2.1 EPIs de uso contínuo (durante toda a contratação)

Item	Descrição Equipamentos de Proteção Individual	Quantidade por ano	Valor Mensal Máximo R\$
1	Luva Tátil Cor preta, com fibras sintéticas, revestimento da face palmar e ponta dos dedos em poliuretano (PU), punho com inserções de fibras elásticas, com resistência mecânica - EN388 - Desempenho 3121 e resistência elétrica - EN1149 - Desempenho 1,25.106 Ω. Referência: marca Volk, modelo 30916	4	R\$ 1,33
2	Máscara de trabalho	8	R\$ 2,98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

	Modelo concha, em tecido tnt, com válvula para filtro para fumaça de solda, com selo do INMETRO OBS: Cada máscara deve vir acompanhada por 2 filtros para particulados		
3	Óculos de proteção Lentes anti- embaçantes, em policarbonato, tratamento anti-rispo, lente curva, transparente cristal e âmbar. Obs: devem acompanhar as 2 lentes, cristal transparente e âmbar, ou serem 2 óculos, um de cada cor. Referência: marca Danny, modelo CA 15298	1	R\$ 0,34

4.2.2 EPIs para atenção ao Protocolo Interno para prevenção e controle do novo coronavírus (Covid-19)

Item	Descrição Equipamentos de Proteção Individual	Quantidade por semestre	Valor Mensal Máximo R\$
1	Máscara lavável de tecido Máscara em tecido triplo, cobrindo o nariz e a boca: 1. A camada exterior deve ser feita de um material resistente à água, como o polipropileno, poliéster ou uma mistura deles; 2. A camada do meio deve agir como um filtro e pode ser feita de um material sintético, como o polipropileno, ou de uma camada extra de algodão; 3. A camada interior deve ser feita de um material que absorva a água, como o algodão. Sem estrutura metálica. Acabamentos laterais com elásticos em ambos os lados. Embalado individualmente	8*	R\$ 25,98**

*4 máscaras por semestre por profissional.

** Valor com custos indiretos mais tributos

5 PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilhas modelo em excel (xls) em anexo.

6 PREÇOS MÁXIMOS

Item	Lotação	Descrição	Quant. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Período contratado	Valor Global
1	Curitiba	Operador de áudio supervisor (6 horas/dia)	1	R\$ 8.534,31	R\$ 8.534,31	12 meses	R\$ 102.411,72
2		Técnico Operador de áudio (6 horas/dia)	1	R\$ 7.004,08	R\$ 7.004,08	3 meses	R\$ 21.012,24
Mão de obra mensal			2	-	R\$ 15.538,39	-	-
Previsão de gastos mensais com deslocamento					R\$ 328,22	12 meses	R\$ 3.938,64
Previsão de materiais para atenção ao Protocolo Covid-19*					R\$ 25,98	12 meses	R\$ 311, 76 ¹
TOTAL MENSAL					R\$ 15.892,59		
TOTAL GLOBAL						R\$ 127.674,36	

¹ Considerando 4 máscaras por semestre por profissional serão entregues no ano 12 máscaras.



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

*Válido apenas enquanto o Protocolo Interno para prevenção e controle do novo coronavírus (Covid-19) do TRT 9ª Região estiver ativo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PO XXX/2020

LOTE 1 – CAPITAL

Item	Cargo	Quantidade	Jornada de trabalho semanal	valor unitário (R\$)	valor mensal (R\$)
1	Operador de áudio supervisor (6 horas/dia)	1	30 horas	R\$ 8.534,31	R\$ 8.534,31
2	Técnico Operador de áudio (6 horas/dia)	1	30 horas	R\$ 7.004,08	R\$ 7.004,08
TOTAL GERAL		2			R\$ 15.538,39

CUSTO TOTAL MENSAL(MÃO DE OBRA+MATERIAIS)

Mão de obra	R\$ 15.538,39
Deslocamento	R\$ 328,22
Materiais Covid-19	R\$ 17,32
Total	R\$ 15.883,93



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PO XXX/2020				
OPERADOR DE ÁUDIO - CAPITAL				
Nº do Processo				
Licitação Nº				
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF		Curitiba/Paraná	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		Sert-PR CCT Rádio – 2020-2021	
D	Nº de meses de execução contratual		12	

MÓDULO DE MÃO -DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de Serviço		Técnico Operador de Áudio	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.914,00	
3	Categoria profissional		Profissional (rádio)	
4	Quantidade de pessoas no posto		1	
5	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		01/04/2020	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	Qtde	Valor ou %	Valor (R\$)	Observações/Fundament os Legais
A	Salário Base - (Cláusula 3a CCT)	1	R\$ 1.914,00	R\$ 1.914,00	Cláusula 3ª da CCT
B	Acúmulo de Função	1	40%	R\$ 765,60	84.134/79 Acórdão TRT 1 RO 00105628720145010046
	Responsabilidade de Chefia	1	40%	R\$ 765,60	
	Remuneração Total			R\$ 3.445,20	

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2	Benefícios Mensais e Diários	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundament os legais
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75	44	R\$ 4,50	R\$ 83,16	Desconto de 6% sobre o salário do empregado - Lei 7.418/75
B	Seguro de Vida	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68	Cláusula 20ª CCT - utilizou- se como base o valor praticado pela empresa que atualmente presta serviço
Total de benefícios mensais e diários				R\$ 86,84	

Módulo 3: INSUMOS					
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
3	Insumos Diversos	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundamentação Legal e Memória de Cálculo
A	Uniformes	1	R\$ 77,39	R\$ 77,39	Pesquisa de mercado planilhas Uniforme e EPIs
B	EPI	1	R\$ 4,65	R\$ 4,65	Pesquisa de mercado planilhas Uniforme e EPIs
C	Resolução CSJT 98/2012	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00	Utilizou-se como base o valor praticado pela empresa que atualmente presta serviço
Total de insumos diversos			R\$ 95,04	R\$ 95,04	

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:				
4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
A	INSS	20,00%	R\$ 689,04	Lei nº 13.161/2015
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 51,68	Lei 8.036/90 artigo 30
C	SENAI ou SENAC Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2º	1,00%	R\$ 34,45	Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2
D	INCRA Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I	0,20%	R\$ 6,89	Decreto/lei 1.146/70 art. 1º, I
E	Salário Educação Decreto 87.043/82 - artigo 3º, I	2,50%	R\$ 86,13	Decreto 87.403/82 - art. 3º, I
F	FGTS - Lei 8.036/90 art. 15 e Art. 7º, III da C.F.	8,00%	R\$ 275,62	Lei 8036/90 art. 15 e art. 7º, III da CF
G	Seguro acidente do trabalho - (FAP = 1,1208 x CNAE = 2,00) = 2,24	6,00%	R\$ 206,71	Lei 8.212/91 art. 22, II, "b" e "c"
H	SEBRAE - Lei 8.029/90	0,60%	R\$ 20,67	Lei 8.029/90
TOTAL			39,80%	R\$ 1.371,19

Notas: (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.				
Submódulo 4.2 - 13º Salário				
4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
A	13º Salário - Resolução CNJ 98/2009 (5/56)x100	8,93%	R\$ 307,66	Res. CNJ 98/2009 - Provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora 56. (5/56)x100=8,93%
Subtotal		8,93%	R\$ 307,66	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,55%	R\$ 122,30	16,04%x8,93%
TOTAL		12,48%	R\$ 429,96	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	Obserações/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	Afastamento Maternidade - Estimativa de 1% dos empregados usufruindo 04 meses de licença por ano	0,07%	R\$ 2,41	maternidade: (0,1191+0,8933)x0,01x(4/ 12))x100
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$ 1,03	
TOTAL		0,10%	R\$ 3,44	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
A	Aviso prévio indenizado - Estudos Trevisan (levantamento 80% de demissões)	2,34%	R\$ 80,62	Levantamento Trevisan 80% pessoal demitido e não cumpre aviso prévio. 23,40% pede demissão(((30/365,25)/30,55)*12)*0,8*(1-0,234/30,55*12)
B	Aviso prévio Lei 12.506/11 (Acrece 03 dias para cada ano - Estimativa de 5% de demissões nesta situação)	0,04%	R\$ 1,38	Baseou-se no tempo médio de permanência da funcionária no Contrato Anterior do Tribunal que foi de aprox. 02 anos (30,55 meses) Lei 12.506/11 acresce 03 dias ao aviso prévio,
C	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,19%	R\$ 6,55	Incidência dos 8% sobre a soma do aviso prévio indenizado + aviso da lei 12.506/11
D	Indenização Adicional - Art. 9o da Lei 7.238/84 - Estimativa de 2% de demissões em situação de recebimento de indenização adicional	0,17%	R\$ 5,86	Indenização pelo recebimento da demissão próxima da data base(0,02x(1/12))x100
E	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio	3,48%	R\$ 119,89	Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1º - Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%. 0,08x0,4x0,9x(1+5/56+5/56+1/3x5/56)
F	Aviso prévio trabalhado - Estudos Trevisan 20% de demitidos que cumprem aviso	0,00%	R\$ 0,00	Art. 7º, XXI, CF/88 art. 477 487 e s.s. da CLT Levantamento Trevisan 20% pessoal demitido e cumpre aviso trabalhado 23,40% (((((7/30)/12)/30,55)*12)*0,2*(1-0,234/30,55*12)
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00	
TOTAL		6,22%	R\$ 214,29	
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
A	Férias e Terço Const. De Férias - Est. CNJ Res. 98/2009 - Duração do contrato de 60 meses empregado tem 05 meses de férias e labora 56.	11,91%	R\$ 410,32	somou-se o terço (1/3)*(5/56)x100=2,98% totalizando 11,91%
B	Ausência por doença - Art. 18 da Lei 8.212/91 e art. 476 CLT - Acórdão 1753/2008 TCU	1,66%	R\$ 57,19	((5,96dias/30)/12)x100=1,66%
C	Licença paternidade - art. 7º, XIX CF c/c art. 10,§1º da ADCT 05 dias filhos de 1,5% dos trabalhadores	0,02%	R\$ 0,69	((5dias/30)/12)x0,015x100= 0,02%
D	Ausências legais Art. 131, I e Art. 473, I a IX da CLT Acórdão TCU 1753/2008 (morte cônjuge/ascendente/descendente/casamento/doação de sangue/comparecimento a inuizo/alistamento eleitoral)	0,82%	R\$ 28,25	media de 2,96 dias de faltas= (2,96/30)*(1/12)=0,82%
E	Ausência por Acidente de trabalho Lei 6367/76 e art. 473 CLT - Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91	0,25%	R\$ 8,61	Estimativa de 0,91 dias por ano (((0,91/30)/12)x100=0,25%
Subtotal		14,66%	R\$ 505,06	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,83%	R\$ 200,86	16,04%x15,80
TOTAL		20,49%	R\$ 705,92	Somatória
Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	39,80%	R\$ 1.371,19	Soma dos encargos Módulo 4.1
4.2	13º (décimo terceiro) salário	12,48%	R\$ 429,96	Soma do módulo 4.2
4.3	Afastamento maternidade	0,10%	R\$ 3,44	Soma do módulo 4.3
4.4	Custo de rescisão	6,22%	R\$ 214,29	Soma do módulo 4.4
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	20,49%	R\$ 705,92	Soma do módulo 4.5
4.6	Outros (especificar)		R\$ 0,00	
TOTAL		79,09%	R\$ 2.724,80	
Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas	6,00%	R\$ 381,11	
Base de Cálculo do Lucro (Subtotal + Custos Indiretos)			R\$ 6.732,99	
B	Lucro	6,79%	R\$ 457,17	Conforme Manual MPOG
Soma		12,79%	R\$ 838,28	
Subtotal			R\$ 7.190,16	
Base de Cálculo Tributos (Subtotal/(1-0,1575)			R\$ 8.534,31	
C	Tributos	15,75%	R\$ 1.344,15	
C1. Tributos Federais (PIS e COFINS)		10,75%	R\$ 917,44	
C2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	R\$ 0,00	
C3. Tributos Municipais (ISS) Município: Curitiba/Paraná		5,00%	R\$ 426,72	
TOTAL		28,54%	R\$ 2.182,43	
Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 3.445,20	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 86,84	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 95,04	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.724,80	
Subtotal (A+B+C+D)			R\$ 6.351,88	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 2.182,43	
Valor total por posto			R\$ 8.534,31	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PO XXX/2020				
OPERADOR DE ÁUDIO - CAPITAL				
Nº do Processo				
Licitação Nº				
A	Data de Apresentação da Proposta (dia/mês/ano)			
B	Município/UF		Curitiba/Paraná	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo		Sert-PR CCT Rádio – 2020-2021	
D	Nº de meses de execução contratual		12	

MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA, VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL				
Dados Complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra				
1	Tipo de Serviço		Técnico Operador de Áudio	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional		R\$ 1.914,00	
3	Categoria profissional		Profissional (rádio)	
4	Quantidade de pessoas no posto		1	
5	Data Base da categoria (dia/mês/ano)		01/04/2020	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	Composição da Remuneração	Qtde	Valor ou %	Valor (R\$)	Observações/Fundament os Legais
A	Salário Base - (Cláusula 3a CCT)	1	R\$ 1.914,00	R\$ 1.914,00	Cláusula 3ª da CCT
B	Acúmulo de Função	1	40%	R\$ 765,60	84.134/79 Acórdão TRT 1 RO 00105628720145010046
	Remuneração Total			R\$ 2.679,60	

Módulo 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
2	Benefícios Mensais e Diários	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundament os legais
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75	44	R\$ 4,50	R\$ 83,16	Desconto de 6% sobre o salário do empregado - Lei 7.418/75
B	Seguro de Vida	1	R\$ 3,68	R\$ 3,68	Cláusula 20ª CCT - utilizou- se como base o valor praticado pela empresa que atualmente presta serviço
Total de benefícios mensais e diários				R\$ 86,84	

Módulo 3: INSUMOS					
Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).					
3	Insumos Diversos	Qtde	Valor	Valor (R\$)	Observações/Fundamentação Legal e Memória de Cálculo
A	Uniformes	1	R\$ 309,55	R\$ 309,55	Pesquisa de mercado planilhas Uniforme e EPIs
B	EPI	1	R\$ 4,65	R\$ 4,65	Pesquisa de mercado planilhas Uniforme e EPIs
C	Resolução CSJT 98/2012	1	R\$ 13,00	R\$ 13,00	Utilizou-se como base o valor praticado pela empresa que atualmente presta serviço
Total de insumos diversos			R\$ 327,21	R\$ 327,21	

Módulo 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS				
Submódulo 4.1 - Encargos previdenciários e FGTS:				
4.1	Encargos previdenciários e FGTS:	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
A	INSS	20,00%	R\$ 535,92	Lei nº 13.161/2015
B	SESI ou SESC	1,50%	R\$ 40,19	Lei 8.036/90 artigo 30
C	SENAI ou SENAC Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2º	1,00%	R\$ 26,80	Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2
D	INCRA Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I	0,20%	R\$ 5,36	Decreto/lei 1.146/70 art. 1º, I
E	Salário Educação Decreto 87.043/82 - artigo 3º, I	2,50%	R\$ 66,99	Decreto 87.403/82 - art. 3º, I
F	FGTS - Lei 8.036/90 art. 15 e Art. 7o, III da C.F.	8,00%	R\$ 214,37	Lei 8036/90 art. 15 e art. 7º, III da CF
G	Seguro acidente do trabalho - (FAP = 1,1208 x CNAE = 2,00) = 2,24	6,00%	R\$ 160,78	Lei 8.212/91 art. 22, II, "b" e "c"
H	SEBRAE - Lei 8.029/90	0,60%	R\$ 16,08	Lei 8.029/90
TOTAL			39,80%	R\$ 1.066,49

Notas: (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente. (2) - Percentuais incidentes sobre a remuneração.				
Submódulo 4.2 - 13º Salário				
4.2	13º Salário	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
A	13º Salário - Resolução CNJ 98/2009 (5/56)x100	8,93%	R\$ 239,29	Res. CNJ 98/2009 - Provisão mensal considerando que na duração do contrato de 60 meses o empregado tem 5 meses de férias e labora 56. (5/56)x100=8,93%
Subtotal		8,93%	R\$ 239,29	
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário	3,55%	R\$ 95,13	16,04%x8,93%
TOTAL		12,48%	R\$ 334,42	

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade				
4.3	Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)	Obervaçãoes/Fundamento Legal/Memória de Cálculo
A	Afastamento Maternidade - Estimativa de 1% dos empregados usufruindo 04 meses de licença por ano	0,07%	R\$ 1,88	maternidade: (0,1191+0,8933)x0,01x(4/ 12))x100
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade	0,03%	R\$ 0,80	
TOTAL		0,10%	R\$ 2,68	

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão				
4.4	Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
A	Aviso prévio indenizado - Estudos Trevisan (levantamento 80% de demissões)	2,34%	R\$ 62,70	Levantamento Trevisan 80% pessoal demitido e não cumpre aviso prévio. 23,40% pede demissão(((30/365,25)/30,55)*12)*0,8*(1-0,234/30,55*12)
B	Aviso prévio Lei 12.506/11 (Acrece 03 dias para cada ano - Estimativa de 5% de demissões nesta situação)	0,04%	R\$ 1,07	Baseou-se no tempo médio de permanência da funcionária no Contrato Anterior do Tribunal que foi de aprox. 02 anos (30,55 meses) Lei 12.506/11 acresce 03 dias ao aviso prévio,
C	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,19%	R\$ 5,09	Incidência dos 8% sobre a soma do aviso prévio indenizado + aviso da lei 12.506/11
D	Indenização Adicional - Art. 9o da Lei 7.238/84 - Estimativa de 2% de demissões em situação de recebimento de indenização adicional	0,17%	R\$ 4,56	Indenização pelo demissão próxima da data base(0,02x(1/12))x100
E	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio	3,48%	R\$ 93,25	Lei Complementar 110/2001 e Lei 8.036/90 art. 18§1º - Considerando que 10% dos empregados pedem contas a penalidade recai sobre os 90%. 0,08x0,4x0,9x(1+5/56+5/56+1/3x5/56)
F	Aviso prévio trabalhado - Estudos Trevisan 20% de demitidos que cumprem aviso	0,00%	R\$ 0,00	Art. 7º, XXI, CF/88 art. 477 487 e s.s. da CLT Levantamento Trevisan 20% pessoal demitido e cumpre aviso trabalhado 23,40% (((((7/30)/12)/30,55)*12)*0,2*(1-0,234/30,55*12)
G	Incidência do Submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,00%	R\$ 0,00	
TOTAL		6,22%	R\$ 166,67	
Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente				
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
A	Férias e Terço Const. De Férias - Est. CNJ Res. 98/2009 - Duração do contrato de 60 meses empregado tem 05 meses de férias e labora 56.	11,91%	R\$ 319,14	somou-se o terço (1/3)*(5/56)x100=2,98% totalizando 11,91%
B	Ausência por doença - Art. 18 da Lei 8.212/91 e art. 476 CLT - Acórdão 1753/2008 TCU	1,66%	R\$ 44,48	((5,96dias/30)/12)x100=1,66%
C	Licença paternidade - art. 7º, XIX CF c/c art. 10,§1º da ADCT 05 dias filhos de 1,5% dos trabalhadores	0,02%	R\$ 0,54	((5dias/30)/12)x0,015x100= 0,02%
D	Ausências legais Art. 131, I e Art. 473, I a IX da CLT Acórdão TCU 1753/2008 (morte cônjuge/ascendente/descendente/casamento/doação de sangue/comparecimento a juízo/alistamento eleitoral)	0,82%	R\$ 21,97	média de 2,96 dias de faltas= ((2,96/30)*(1/12)=0,82%
E	Ausência por Acidente de trabalho Lei 6367/76 e art. 473 CLT - Art. 19 a 23 da Lei 8.213/91	0,25%	R\$ 6,70	Estimativa de 0,91 dias por ano (((0,91/30)/12)x100=0,25%
Subtotal		14,66%	R\$ 392,83	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição	5,83%	R\$ 156,22	16,04%x15,80
TOTAL		20,49%	R\$ 549,05	Somatória
Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas				
4	Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
4.1	Encargos previdenciários e FGTS	39,80%	R\$ 1.066,49	Soma dos encargos Módulo 4.1
4.2	13º (décimo terceiro) salário	12,48%	R\$ 334,42	Soma do módulo 4.2
4.3	Afastamento maternidade	0,10%	R\$ 2,68	Soma do módulo 4.3
4.4	Custo de rescisão	6,22%	R\$ 166,67	Soma do módulo 4.4
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	20,49%	R\$ 549,05	Soma do módulo 4.5
4.6	Outros (especificar)		R\$ 0,00	
TOTAL		79,09%	R\$ 2.119,31	
Módulo 5: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
5	Custos Indiretos, tributos e Lucro	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
A	Custos Indiretos/Despesas Administrativas	6,00%	R\$ 312,78	
Base de Cálculo do Lucro (Subtotal + Custos Indiretos)			R\$ 5.525,74	
B	Lucro	6,79%	R\$ 375,20	Conforme Manual MPOG
Soma		12,79%	R\$ 687,98	
Subtotal			R\$ 5.900,94	
Base de Cálculo Tributos (Subtotal/(1-0,1575)			R\$ 7.004,08	
C	Tributos	15,75%	R\$ 1.103,14	
C1. Tributos Federais (PIS e COFINS)		10,75%	R\$ 752,94	
C2. Tributos Estaduais (especificar)		0,00%	R\$ 0,00	
C3. Tributos Municipais (ISS) Município: Curitiba/Paraná		5,00%	R\$ 350,20	
TOTAL		28,54%	R\$ 1.791,12	
Nota (1) - Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.				
Nota (2) - O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.				
ANEXO III - B - Quadro-resumo do Custo por empregado				
	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor (R\$)	Observações/Fundament o Legal
A	Módulo 1 - Composição da remuneração		R\$ 2.679,60	
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários		R\$ 86,84	
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)		R\$ 327,21	
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		R\$ 2.119,31	
Subtotal (A+B+C+D)			R\$ 5.212,96	
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro		R\$ 1.791,12	
Valor total por posto			R\$ 7.004,08	

CUSTO DE UNIFORME E EPIS

UNIFORME

UNIFORME																											
Item	Nome do item	Loja Via do Terno	Loja Social Nobre	Loja Jordhan	Loja Colombo	Loja Hering	Loja Renner	Loja C&A	Loja Zattini	Loja Mash	Loja Marisa	Loja Traymon	Loja Riachuelo	Loja TNG	Loja Posthaus	Loja WF EPI	Loja Super EPI	Loja RR Abrasivos	Loja Anhanguera Ferramentas	Loja Ultra Máquinas	Banco de Preços	Média (Vlr. estimado por item)	Quantidade	Frequência	Quantidade por ano	Preço por ano	
1	Terno social masculino Slim	R\$ 349,00	R\$ 299,00	R\$ 483,65																	R\$ 371,88	R\$ 375,88	1	Por Quadriênio	0,25	R\$ 93,97	
2	Camisa Social branca	R\$ 69,00	R\$ 59,00		R\$ 59,99																R\$ 58,98	R\$ 61,74	2	Por ano	2	R\$ 123,49	
3	Camiseta branca				R\$ 29,99	R\$ 29,99	R\$ 29,90														R\$ 17,99	R\$ 26,97	5	Por ano	5	R\$ 134,84	
4	Par de sapatos tipo social						R\$ 39,96	R\$ 49,99	R\$ 49,99												R\$ 73,84	R\$ 53,45	2	Por ano	2	R\$ 106,89	
5	Par de meias						R\$ 5,31		R\$ 8,50	R\$ 8,18											R\$ 8,74	R\$ 7,68	6	Por ano	6	R\$ 46,09	
6	Cinto preto						R\$ 23,92	R\$ 15,99			R\$ 19,99										R\$ 23,14	R\$ 20,76	1	Por ano	1	R\$ 20,76	
7	Calça social preta						R\$ 95,92					R\$ 151,81	R\$ 59,90									R\$ 102,54		2	Por ano	2	R\$ 205,09
8	Calça jeans				R\$ 79,99		R\$ 79,92	R\$ 79,99													R\$ 41,95	R\$ 70,46	2	Por ano	2	R\$ 140,93	
9	Blusão Suéter						R\$ 59,90						R\$ 29,90	R\$ 99,99							R\$ 63,26	R\$ 31,63	1	Por Biênio	0,5	R\$ 31,63	
10	Jaqueta Leve Masculina							R\$ 109,99					R\$ 89,90		R\$ 99,99							R\$ 99,96		1	Por Quadriênio	0,25	R\$ 24,99
																							Total por ano		R\$ 928,66		
																							Total por mês (Posto Supervisor)		R\$ 77,39		

CONTRATADO PARA O PERÍODO 15/03 A 15/06/2021

Total por mês (Posto Técnico de Áudio) R\$ 309,55

EPIS

Item	Nome do item	Loja Via do Terno	Loja Social Nobre	Loja Jordhan	Loja Colombo	Loja Hering	Loja Renner	Loja C&A	Loja Zattini	Loja Mash	Loja Marisa	Loja Traymon	Loja Riachuelo	Loja TNG	Loja Posthaus	Loja WF EPI	Loja Super EPI	Loja RR Abrasivos	Loja Anhanguera Ferramentas	Loja Ultra Máquinas	Banco de Preços	Média (Vlr. estimado por item)	Quantidade	Frequência	Quantidade por ano	Preço por ano
11	Luva Tátil															R\$ 4,80	R\$ 3,41	R\$ 3,79				R\$ 4,00	4	Por ano	4	R\$ 16,00
12	Máscara de trabalho																R\$ 4,74		R\$ 2,44	R\$ 3,56	R\$ 7,14	R\$ 4,47	8	Por ano	8	R\$ 35,76
13	Óculos de proteção																R\$ 2,99	R\$ 3,08	R\$ 4,76		R\$ 5,43	R\$ 4,07	1	Por Biênio	1	R\$ 4,07
Total por ano																										R\$ 55,83
Total por mês																										R\$ 4,65

R\$ 1,33
R\$ 2,98
R\$ 0,34

Deslocamento

Previsão global de DESLOCAMENTO		
Passagens intermunicipais		

Origem	Destino	Valor
Curitiba	Cascavel	R\$ 158,96
Cascavel	Curitiba	R\$ 157,15
Total (Ida e Volta)		R\$ 316,11

Origem	Destino	Valor
Curitiba	Londrina	R\$ 140,13
Londrina	Curitiba	R\$ 139,87
Total (Ida e Volta)		R\$ 280,00

Origem	Destino	Valor
Curitiba	Maringá	R\$ 147,56
Maringá	Curitiba	R\$ 147,29
Total (Ida e Volta)		R\$ 294,85

Origem	Destino	Valor
Curitiba	Guarapuava	R\$ 90,58
Guarapuava	Curitiba	R\$ 85,06
Total (Ida e Volta)		R\$ 175,64

Origem	Destino	Valor
Curitiba	Pato Branco	R\$ 143,39
Pato Branco	Curitiba	R\$ 138,08
Total (Ida e Volta)		R\$ 281,47

Origem	Destino	Valor
Curitiba	Foz do Iguaçu	R\$ 205,35
Foz do Iguaçu	Curitiba	R\$ 204,26
Total (Ida e Volta)		R\$ 409,61

Origem	Destino	Valor
Curitiba	Campo Mourão	R\$ 147,13
Campo Mourão	Curitiba	R\$ 146,55
Total (Ida e Volta)		R\$ 293,68

Valor médio de passagens	R\$ 293,05
---------------------------------	------------

Pernoite em hotel		
-------------------	--	--

Localidade 1 – Cascavel		
Hotel Plaza	Master Gold Hotel Express	Harbor Querência Hotel
R\$ 149,00	R\$ 156,00	R\$ 165,00
Diária média		R\$ 156,67

Localidade 2 - Londrina		
Hotel Ideal	Hotel Crystal	Sumatra Hotel e Convenções
R\$ 109,00	R\$ 159,00	R\$ 160,00
Diária média		R\$ 142,67

Localidade 3 – Maringá		
Maringá Hotel Avalon Econômico	Araucária Hotel Business Maringá	Harbor Self Cidade Verde
R\$ 130,00	R\$ 132,00	R\$ 124,00
Diária média		R\$ 128,67

Localidade 4 – Guarapuava		
Royal Trip Hotel	San Marino Palace Hotel	Grande Hotel Guarapuava
R\$ 105,00	R\$ 140,00	R\$ 150,00
Diária média		R\$ 131,67

Localidade 5 - Pato Branco		
Regente Hotel	Luz Hotel Pato Branco	-
R\$ 135,00	R\$ 176,00	-
Diária média		R\$ 155,50

Localidade 4 - Foz do Iguaçu		
Hotel Holiday	Maria Ricca Hotel	Foz Presidente Hotel
R\$ 90,00	R\$ 99,00	R\$ 101,00
Diária média		R\$ 96,67

Localidade 7 - Campo Mourão		
Piacentini Palace Hotel	Hotel Santa Maria	Paraná Palace Hotel
R\$ 130,00	R\$ 138,00	R\$ 192,00
Diária média		R\$ 153,33

Pernoite médio:	R\$ 137,88
------------------------	------------

Alimentação		
Pesquisa Preço Médio ABBT - Curitiba	Prato feito R\$ 30,97	Self-service R\$ 34,21

Deslocamento

Pesquisa Preço Médio ABBT - São José dos Pinhais

R\$ 29,10

R\$ 29,80

Valor médio por refeição:

R\$ 31,02

Resumo

Despesas	Qtd. prevista	Valor unitário	Valor total
Passagens intermunicipais (ida e volta)	6	R\$ 293,05	R\$ 1.758,31
Pernoites em hotel	6	R\$ 137,88	R\$ 827,29
Alimentação	12	R\$ 31,02	R\$ 372,24
Subtotal global			R\$ 2.957,83

Despesas administrativas e lucro

Despesas adm.	6,00%	R\$ 177,47
Lucro	6,79%	R\$ 200,84
Total despesas	12,79%	R\$ 378,31
Base para tributação		R\$ 3.825,41

Tributação sobre faturamento

I.S.S.	5,00%	R\$ 191,27
PIS e COFINS	10,75%	R\$ 411,23
Total tributação	15,75%	R\$ 602,50

Custo global previsto para deslocamento

(incluindo passagens, pernoites e alimentação)

R\$ 3.938,64**Custo mensal previsto para deslocamento**

(incluindo passagens, pernoites e alimentação)

R\$ 328,22

Deslocamento



Materiais COVID-19

RELAÇÃO DE MATERIAIS PARA FORNECIMENTO DURANTE PERÍODO DE PANDEMIA
Para atenção ao Protocolo Interno para prevenção e controle do novo coronavírus (Covid-19)

Item	Material a ser distribuído SEMESTRALMENTE ou SEMPRE QUE NECESSÁRIO enquanto o Protocolo Interno estiver vigente	Qtde	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	MÁSCARA DE TECIDO Descrição: Máscara em tecido triplo, cobrindo o nariz e a boca: 1. A camada exterior deve ser feita de um material resistente à água, como o polipropileno, poliéster ou uma mistura deles; 2. A camada do meio deve agir como um filtro e pode ser feita de um material sintético, como o polipropileno, ou de uma camada extra de algodão; 3. A camada interior deve ser feita de um material que absorva a água, como o algodão. Sem estrutura metálica. Acabamentos laterais com elásticos em ambos os lados. Embalado individualmente.	8	R\$ 10,52	R\$ 84,16
Valor Total Mensal				14,03
Valor Total Global				168,32

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	Percentual	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
LUCRO	6,79%	R\$ 0,95	R\$ 11,43
INDIRETAS	6,00%	R\$ 0,84	R\$ 10,10
SUBTOTAL 1	12,79%	R\$ 1,79	R\$ 21,53

TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO	Percentual	Valor Mensal (R\$)	Valor Global (R\$)
I.S.S.	5,00%	R\$ 0,87	R\$ 10,39
PIS/COFINS	10,75%	R\$ 1,86	R\$ 22,34
SUBTOTAL 2	15,75%	R\$ 0,00	R\$ 3.517,46
TOTAL GERAL DE MATERIAIS (SUBTOTAL 1 + SUBTOTAL 2)		R\$ 17,32	R\$ 207,84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

**DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER
CELEBRADO COM A LICITANTE VENCEDORA DO PREGÃO nº 02/2021**

NOME:	
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

2 - DO PREÇO OFERTADO NO PREGÃO Nº 02/2021 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Item	Lotação	Descrição	Quant. de Postos	Valor Unitário	Valor Mensal	Período contratado	Valor Global
1	Curitiba	Operador de áudio supervisor (6 horas/dia)	1	R\$ xxx	R\$ xxx	12 meses	R\$ xxx
2		Técnico Operador de áudio (6 horas/dia)	1	R\$ xxx	R\$ xxx	3 meses	R\$ xxx
Mão de obra mensal			2	-	R\$ xxx	-	-
Previsão de gastos mensais com deslocamento					R\$ xxx	12 meses	R\$ xxx
Previsão de materiais para atenção ao Protocolo Covid-19*					R\$ xxx	12 meses	R\$ xxx
TOTAL MENSAL					R\$ xxx		
TOTAL GLOBAL						R\$ xxx	

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de lances.

4 - Juntamente com a proposta, o licitante vencedor deverá encaminhar, obrigatoriamente:

- 4.1** - as planilhas de custos e formação de preços já ajustadas ao valor do último lance (modelo no Anexo III); e
- 4.2** - as planilhas de detalhamento dos preços dos uniformes, equipamentos de proteção individual e deslocamentos (modelos no anexo II do edital).

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO - RELAÇÃO DE COMPROMISSOS - CONTRATOS
FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Declaro que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e a administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Valor total dos Contratos R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos
órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VI - MODELO - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Eu, _____, portador da Cédula de Identidade/RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, responsável da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, município de _____, Estado _____, declaro, em atenção ao que estabelece o item nº 9.11.2.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0xx/2020 (sonorização, operacionalização de áudio e gravação em áudio), que:

() conheço as condições locais para a execução dos serviços de sonorização, operacionalização de áudio e gravação em áudio; **OU**

() realizei vistoria nos locais em que serão prestados os serviços de sonorização, operacionalização de áudio e gravação em áudio; **OU**

() no caso de ter optado por não realizar vistoria nos locais em que serão prestados os serviços de sonorização, operacionalização de áudio e gravação em áudio, tenho pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assumo total responsabilidade por este fato e que não utilizarei deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com este Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região.

Local, _____ de _____ de 2021.

_____(assinatura do responsável do licitante)_____
(nome do responsável do licitante)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

ANEXO VII - MODELO DE AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

(conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (identificação do licitante),
_____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de 20.....

(assinatura do representante legal do licitante)